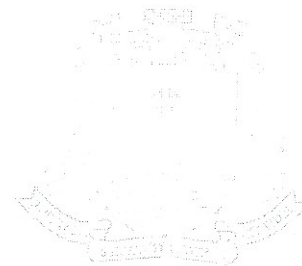




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 163/2018  
CARTA CONVITE N.º 44/2018  
EDITAL N.º 183/2018  
PROCESSO N.º 11535/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A EMPRESA  
FLUXOLINE CONSTRUTORES E  
EMPREENHEIROS COMERCIO DE  
FERRAGENS MANUTENÇÃO E  
INSTALAÇÕES HOSPITALARES  
LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO, RG n.º 1.054.574, e do CPF/MF 305.155.807-91, e de outro lado a empresa **FLUXOLINE CONSTRUTORES E EMPREENHEIROS COMERCIO DE FERRAGENS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede à Rua Eurico Sodré n.º 358, Vila Medeiros, São Paulo – SP, CEP: 02215-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.590.621/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Valdeir Marcos Cardoso, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33779482-0 e do CPF/MF sob o n.º 293.746.378-98, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 44/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Reforma do Centro de Esterilização da Santa Casa da Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos Ubatuba**, conforme as especificações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo II – Planilha Orçamentária e Anexo III – Cronograma Físico Financeiro, que integram o presente Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I - Memorial Descritivo - Anexo II – Planilha Orçamentaria – Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;



**2.2** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.3** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.4** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.5** A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1** O preço global do(s) serviço(s) é de R\$68.958,20 (sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), observados os preços do presente contrato;

**3.2** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3** Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.4** Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

### **CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

### **CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 68.958,20 (sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2018</b>
SAÚDE	633- 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$68.958,20

**5.2** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1**As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

29 NOV 2018

**DELCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DILEI DE BRITO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**




**CONTRATADA**  
**FLUXOLINE CONSTRUTORES E EMPREITEIROS COMERCIO DE**  
**FERRAGENS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



**Luiz Alberto Macedo Fagundes**  
**RG. 30.602.322-2**



**Camila Cristina Nogueira Santos**  
**RG 47.450.031-7**